



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo Licitatório n° 009/2022 - Inexigibilidade n°. 002/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 008/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO “BIG BIKER CUP 2022” A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MG

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 009/2022 – Inexigibilidade n.º 002/2022, e de outro, Big Biker Eventos Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, e de outro lado, **Big Biker Eventos Ltda**, localizado na Rua Sete, N° 44, bairro Jardim Independência no município de Taubaté/SP, CEP: 12.032-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.204.225/0001-58, representado neste ato pela Sra. Marília Barbosa Machado, portadora do RG n° 26.195.804 SSP/SP e do CPF n° 274.685.318-38, residente e domiciliada na Rua Capitão Geraldo, n° 238, no centro de Taubaté/SP, CEP 12.080-340, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 002/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 009/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO “BIG BIKER CUP 2022” A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MG**, de acordo com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 35.300,00 (Trinta e cinco mil e trezentos)**, pelos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários na execução dos serviços, irrecusável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes e nos termos da legislação;

**CLÁUSULA QUARTA:** O evento acontecerá no dia 13 de Março de 2022;

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

**256** – 02.06.00.27.812.0019.2048 - Manutenção de Atividades Esportivas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR/100 – R\$ 17.650,00 (Dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).

**665** – 02.11.03.23.695.0041.2111 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR/100 – R\$ 17.650,00 (Dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

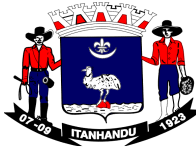
**CLÁUSULA OITAVA:** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- a. Divulgação (Websites e disparos de email – base de 12000 cadastros);
- b. Cronometragem por chip;
- c. Mídias sociais (instagram 35.000 e Facebook 82.000)
- d. Sinalização de 160 quilômetros de percurso com cal, placas, fitas e tintas;
- e. Assessoria de imprensa;
- f. 06 postos de água ao longo do percurso da prova;
- g. Apoio mecânico, sendo um na área de largada e chegada e outro no percurso da prova;
- h. Montagem com grades de contenção, pórtico de largada e chegada, 01 tenda 10x10m, painel e pódio para premiação;
- i. Inscrições dos Participantes;
- j. Instalação de 04 duchas, lava bike e vestiário;
- k. Contratação de 10 motos, 06 carros, 120 staffs;
- l. Suporte de um médico com equipamento de resgate;
- m. Contratação de seguro de acidentes pessoais com vigência das 08:00h até as 18:00h do dia 13/03/2022;
- n. 45 (quarenta e cinco) cortesias cedidas pela empresa contratada para atletas do município, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- o. Sonorização da prova e entrega de medalhas e troféus;
- p. Limpeza de todas as estradas e locais utilizados pelo evento.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - Premiação: Serão 1.500 medalhas e 260 troféus, sendo os troféus especiais com base em MDF e peça fundida 15cm e medalhas especiais fundidas 70x60MM com fita de cetim;

9.2 - Dinheiro - Serão R\$ 6.530,00 (Seis mil, quinhentos e trinta reais) distribuídos para os cinco primeiros colocados somente para a categoria principal (Masculino e Feminino) em igualdade de valores, sendo R\$ 3.265,00 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para masculino e mais R\$ 3.265,00 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para feminino, distribuídos da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Posição	Valor
1º colocado ( a )	R\$ 1.090,00
2º colocado ( a )	R\$ 860,00
3º colocado ( a )	R\$ 640,00
4º colocado ( a )	R\$ 400,00
5º colocado ( a )	R\$ 275,00

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- Providenciar 02 ambulâncias municipais, enfermeiros, médicos e plantão no hospital local;
- Segurança (de quarta-feira até segunda-feira da semana do evento) das 20:00h às 08:00h;
- Rede de apoio em Virgínia e Capivarí (Polícia Militar/Rodoviária);
- Escola Felipe dos Santos para staff big biker;
- Escola Souza Nilo ou Nenê Garcia para atletas de fora;
- Quadra coberta para vestiário;
- Garagem – caminhão para suporte na prova/latões de lixo/rede de água e energia elétrica.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

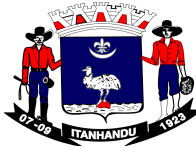
14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

Itanhandu, 09 de fevereiro de 2022.

---

**CONTRATANTE**  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
Marília Barbosa Machado  
**BIG BIKER EVENTOS LTDA**

---

**PROCURADOR GERAL**  
Dr. João Cipriano de Araujo Neto  
OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_